

O IMPACTO QUE A NEGLIGÊNCIA EMOCIONAL, PSICOLÓGICA, SOCIAL E JURÍDICA CAUSA DENTRO DO ABANDONO AFETIVO

Adria Monik Aguiar dos Santos¹
Wellington Silva de Lima²

RESUMO: Este artigo trata sobre o abandono emocional paterno, existem várias questões sobre os direitos da criança e do adolescente que apesar dos avanços do sistema brasileiro, tem falhas ao abordar este tema específico. A lei atual não elucida claramente o significado e as consequências legais para quem o pratica, examinar as conexões entre a ausência afetiva dos pais e o surgimento de dificuldades emocionais comportamentais do filho na fase adulta, identificar os principais fatores de risco que causam o abandono afetivo paterno. Analisar as políticas públicas, e novas leis vigentes sobre o assunto para prevenir e combater o abandono afetivo paterno, considerando a perspectiva de gênero. Examinar a chance de compensação financeira por danos morais causados devido ao abandono emocional na infância. E tem-se por objetivo geral analisar as consequências psicológicas, éticas e jurídicas do abandono emocional paterno.

8187

Palavras-chave: Abandono afetivo. ECA. Criança e Adolescente. Responsabilidade. Consequência.

ABSTRACT: This article addresses paternal emotional neglect, there are several issues regarding the rights of children and adolescents that, despite advancements in the Brazilian system, have shortcomings in addressing this specific theme. The current law does not clearly elucidate the meaning and legal consequences for those who practice it, examine the connections between the absence of affection from parents and the emergence of emotional and behavioral difficulties in children in adulthood, identify the main risk factors that cause paternal emotional abandonment. Analyze public policies and new laws in force on the subject to prevent and combat paternal emotional abandonment, considering the gender perspective. Examine the chance of financial compensation for moral damages caused due to emotional abandonment in childhood. And the general objective is to analyze the psychological, ethical and legal consequences of paternal emotional abandonment.

Keywords: Emotional abandonment. ECA. Children and Adolescents. Responsibility. Consequence.

¹Discente do Curso de Direito do Centro Universitário do Norte – UNINORTE

²Professor do Curso de Direito do Centro Universitário do Norte - UNINORTE, advogado, especialista em direito penal e processo penal, mestrado em segurança pública, cidadania e direitos humanos pela Universidade do Estado do Amazonas.

INTRODUÇÃO

O abandono afetivo paterno se refere à negligência emocional de um dos pais, especificamente do pai, em relação às necessidades emocionais e afetivas de seus filhos. Este fenômeno, com impactos significativos no desenvolvimento psicológico e social da criança, também se apresenta como um desafio legal complexo, que abrange questões de responsabilidade parental, direitos infantis e a aplicação da lei. Deriva de uma conduta omissiva dos pais quanto ao dever de cuidado, ao direito de convivência familiar, durante o desenvolvimento da criança e do adolescente.

Historicamente, o abandono afetivo tem suas raízes em práticas culturais e sociais que não valorizavam o afeto como um elemento essencial nas relações familiares. Em muitas sociedades antigas, a ênfase estava principalmente na provisão material e na perpetuação da linhagem, relegando as necessidades emocionais e psicológicas das crianças a um segundo plano. (Barbosa pg. 67, 2001,).

O desempenho da função paterna vai além da mera presença masculina na interação com o bebê. Essa função se situa no âmbito subjetivo do exercício do poder, visto como a representação da Lei, como uma representação simbólica do mundo.

O pai deveria ser o apoio financeiro e emocional para a mãe, garantindo a paz necessária para que ela possa cumprir seu papel, deveria colaborar com a mãe para simplificar o processo de divórcio, incentivando e auxiliando o filho a prosseguir com sua vida, para que, quando atingir a maioridade, não encontre dificuldades ligadas à insegurança, e não deixasse essa tarefa apenas para a mãe administrar. Conforme a escritora Fernanda,

8188

Quando analisa a relação entre a paternidade e a estruturação da ordem social, discute que em todos os ordenamentos escritos, essa referência à família enquanto lugar de transmissão da lei pode ser resgatada historicamente, declaradamente, em torno dos pais" (Barros, 2002).

A regulamentação específica do reconhecimento de paternidade fica a cargo da legislação infraconstitucional, mais especificamente, são aplicáveis aos processos a Lei nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 8.560/92 que regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento e dá outras providências e o Código Civil de 2002 arts. 1.607 ao 1.617.

A paternidade tem origem biológica, assim, o reconhecimento é um ato declaratório, vez que não gera a paternidade, apenas a torna de conhecimento geral. A escritora Maria Helena Diniz diz que:

É, por isso, declaratório e não constitutivo. Esse ato declaratório, ao estabelecer a relação de parentesco entre os genitores e a prole, origina efeitos jurídicos. Desde o instante do reconhecimento válido, proclama-se a filiação, dela decorrendo consequências jurídicas, já que antes do reconhecimento, na órbita do direito, não há qualquer parentesco. (Diniz, p. 516, 2012)

Logo, como é identificado e tratado o abandono emocional paterno no sistema legal brasileiro? Quais podem ser as implicações legais para pais ou responsáveis que são acusados de abandono emocional? Os desdobramentos para transgredir os deveres básicos do poder familiar vão desde penalidades administrativas até a perda do poder familiar, conforme definido no Estatuto da Criança e do Adolescente, Código Civil e Código Penal. Compreende advertências, perda da guarda, destituição da tutela e perda ou perda do poder familiar, todas descritas no artigo 129 do ECA.

Sobre isto a escritora cita: “O princípio da proteção integral de crianças e adolescentes trouxe uma nova abordagem ao conceito de poder familiar, a ponto de o descumprimento de seus deveres constituir uma infração passível de multa”. Maria Berenice Dias, (p. 378. 2007).

Dessa forma o artigo 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente determina que a negligência dos pais em cumprir seus deveres e as ordens judiciais pode levar a uma penalidade de multa. Contudo, é crucial enfatizar que a quitação da multa não favorece diretamente o filho, mas sim o governo.

8189

O Código Civil estabelece penalidades para pais negligentes que negligenciam suas obrigações, que vão desde a suspensão até a perda do poder familiar. No entanto, destaca-se a exceção da possibilidade de detenção civil em situações de não pagamento de pensão alimentícia aos filhos, conforme estabelecido no artigo 733 do Código de Processo Civil 2015.

As penalidades previstas no Código Penal referem-se ao desamparo material e intelectual dos filhos, conforme estabelecido nos artigos 244 a 246 do mesmo código penal. O Abandono Afetivo pode ser associado aos danos morais resultantes do descumprimento de uma obrigação, conforme estabelecido no artigo 1.589 do Código Civil.

O pai ou a mãe, em cuja guarda não estejam os filhos, poderá visita-los e tê-los em sua companhia, segundo o que acordar com o outro cônjuge, ou for fixado pelo juiz, bem como fiscalizar sua manutenção e educação.

Vale ressaltar que ainda não existe uma legislação que defina penalidades diretas para o abandono emocional. Portanto, mesmo sem uma penalidade legal direta para o abandono emocional, os casos podem ser analisados sob outros pontos de vista legais, como a compensação através de processos judiciais por danos morais. Há também a opção de revisão de alimentos em alguns casos, o abandono afetivo pode justificar a revisão do valor da pensão

alimentícia, que é um processo legal que permite ajustar o valor da pensão de acordo com as mudanças nas condições financeiras ou nas necessidades das partes envolvidas. Podendo ser solicitado tanto pelo alimentante quanto pelo alimentado.

Em situações extremas de desamparo, o filho pode solicitar a remoção do sobrenome do pai, como forma de evidenciar o término da relação afetiva. A eliminação do sobrenome paterno é um procedimento legal que possibilita a modificação do nome de um indivíduo em situações de abandono emocional ou ausência prolongada do pai. Para solicitar a eliminação do sobrenome paterno, é preciso demonstrar o abandono ou o desconforto causado pela manutenção do nome na certidão de nascimento.

E existe também a suspensão da custódia e do convívio que pode ocorrer em casos de abuso, negligência ou descumprimento das responsabilidades do poder familiar. Se não cumprir as responsabilidades, como prover cuidado, proteção, sustento e orientação, a mãe ou o pai pode perder a custódia do filho.

Se houver algum perigo para a criança, o juiz pode conceder a guarda apenas a um dos pais. Se os pais abusarem de sua autoridade, negligenciarem suas obrigações, destruírem os bens dos filhos, castigarem de forma excessiva, abandonarem o filho, ou forem sentenciados a uma pena superior a dois anos de prisão, a guarda pode ser suspensa ou perdida.

8190

2 A Família no Sistema Jurídico Brasileiro.

A Constituição Brasileira de 1988, que assegura os direitos básicos de crianças e adolescentes, juntamente com o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, estabelecem a noção de que o cuidado emocional é um direito da criança, e a falta desse cuidado representa uma infração a esses direitos.

O artigo 227 da Constituição Federal de 1998 estabelece que é responsabilidade da família, da sociedade e do Estado garantir os direitos de crianças e adolescentes com prioridade absoluta em todas as esferas, protegendo-os contra qualquer tipo de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Também englobando o direito ao afeto. O artigo 133 do Código Penal brasileiro trata do abandono de incapaz, ou seja, a ação de deixar uma pessoa que está sob a guarda, cuidado, vigilância ou autoridade de alguém, e que não é capaz de se defender dos riscos do abandono. Segundo a Psicóloga Psicoterapeuta Baccara Sandra, em seu artigo, “A ausência da função paterna no contexto da violência juvenil”, diz que:

A importância dos papéis desempenhados pelo pai, como companheiro, cuidador, protetor, cônjuge, modelo, guia moral, professor e provedor, deve ser avaliada levando-se em conta o contexto sócio histórico e os grupos subculturais, e somente nesse contexto é possível avaliar o impacto do papel do pai no desenvolvimento da criança e do adolescente. (Sandra, p. 3, 2024).

A paternidade deve ser vista primordialmente como uma construção social, moldada por um ideal cultural, ao longo do tempo e sob circunstâncias específicas. A falta ou a perda de referências nos faz pensar que isso pode representar o insucesso pessoal, bem como o insucesso social, impedindo a interiorização da imagem e da metáfora paterna, resultando na impossibilidade de interiorização coletiva da lei.

2.1 Princípios aplicados no âmbito do direito familiar

Os princípios constitucionais específicos, diretrizes essenciais para a legislação, definidos pela Constituição, que definem direitos e deveres, podem ser compreendidas como base sobre as quais o sistema legal é edificado, garantindo, assim, a coesão e a unidade. A base do direito reside no poder constitucional. Sem desconsiderar outros princípios, vamos focar nos mais conhecidos, considerados essenciais para uma compreensão mais profunda do Direito Familiar. Assim, dispõe Lôbo:

Que a Constituição e, por consequência, o próprio ordenamento jurídico pátrio, são marcados pela presença de dois princípios fundamentais e estruturantes, quais sejam, a dignidade da pessoa humana e a solidariedade, que acabam por refletir, portanto, no próprio Direito de Família. (Lôbo, pg. 60, 2011)

8191

Estes princípios norteiam as sentenças judiciais e a implementação das leis de Direito de Família, garantindo um tratamento equitativo e justo para todos os participantes, além de fomentar o bem-estar e a salvaguarda de todos os membros da família.

2.1.1 O Princípio do Melhor Interesse da Criança e do Adolescente.

O princípio do Melhor Interesse da Criança e do Adolescente é crucial para assegurar que as decisões judiciais e as ações do Estado respeitem as necessidades particulares e o bem estar de cada criança e adolescente. Direcionando não só as ações de proteção, mas também as políticas públicas e programas sociais destinados a essa idade, auxiliando na construção de um ambiente familiar e social mais saudável, receptivo e seguro.

Portanto, (Lôbo pg. 77, 2011), afirma que “o princípio do melhor interesse não é apenas uma orientação ética, mas uma orientação crucial nas interações de crianças e adolescentes com seus pais, sua família, com a sociedade e com o Estado”.

2.1.2 O Princípio da Afetividade.

O princípio da afetividade tem sido incorporado em diversas disposições legais na Constituição Federal e no Código Civil brasileiro, destacando sua importância na estruturação das relações familiares e sociais. Trata de forma ampla a mudança no direito, que se expressa de forma agradável em diversos aspectos da família, que não são contemplados pelo sistema jurídico codificado, mas que possuem uma cultura jurídica atual, com destaque para o afeto.

Para (Lôbo, pg. 70, 2011), o princípio da afetividade “fundamenta o direito de família na estabilidade das relações socioafetivas e na comunhão de vida, com primazia sobre as considerações de caráter patrimonial ou biológico”. Entende o valor dos vínculos emocionais nas relações familiares. Por exemplo, ele defende a custódia conjunta e o dever emocional dos pais em relação aos seus filhos, independentemente do estado civil.

2.1.3 O Princípio da Proteção Integral de Crianças e Adolescentes.

A proteção integral envolve garantir que os direitos desses indivíduos sejam respeitados e que seu progresso seja resguardado contra qualquer tipo de descuido, discriminação ou exploração. Este preceito está previsto no artigo 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069/1990 (ECA), que determina que crianças e adolescentes devem ser resguardados em todas as suas facetas, incluindo físicas, psicológicas, sociais e educacionais.

8192

Além de garantir os direitos básicos, é imprescindível garantir um conjunto de medidas que favoreçam seu desenvolvimento completo, considerando sua condição única de indivíduos em desenvolvimento.

2.1.4 O Princípio da paternidade responsável e planejamento familiar.

Este princípio refere-se à obrigação dos pais de fazer escolhas informadas sobre a procriação e a educação dos filhos, levando em conta as circunstâncias emocionais, sociais e financeiras que influenciam essa decisão. A paternidade responsável diz respeito à obrigação de ambos os genitores de assumir as consequências de suas escolhas reprodutivas, reconhecendo a relevância do planejamento familiar para a saúde e o bem-estar dos filhos e da família em geral.

Está alinhado com o conceito de autonomia reprodutiva, no qual o casal precisa dispor de métodos contraceptivos e informações apropriadas para fazer escolhas embasadas sobre a

reprodução. Assim sendo, conforme os ensinamentos de Farias e Rosenvald (p. 47, 2010), “O propósito do planejamento familiar é, sem dúvida, evitar a formação de núcleos familiares sem condições de sustento e de manutenção”.

2.1.5 Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

No Brasil, o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está estabelecido no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, que diz:

Art. 1º. A República Federativa do Brasil formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

III - a dignidade da pessoa humana.

Este princípio constitui uma das bases essenciais do sistema jurídico brasileiro, sendo visto como um dos direitos fundamentais mais relevantes. Desse modo Kant, Lôbo (pg. 60, 2011) entende como violação ao princípio da dignidade humana “todo ato, conduta ou atitude que coisifique a pessoa, ou seja, que a equipare a uma coisa disponível, ou a um objeto”

Fundamenta-se na noção de que todos, sem distinção de origem, status social, gênero, raça ou qualquer outro atributo, devem ser tratados com dignidade, assegurando seu valor inerente e liberdade.

8193

3 Responsabilidade Civil

Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (AREsp n. 2.790.162, Ministro Antônio Carlos Ferreira, DJEN de 14/02/2025.), esta decisão afirma que a ausência de um pai emocionalmente presente pode ser interpretada como uma forma de negligência que pode resultar em responsabilidade legal. A partir da análise dos artigos 186, 1.566, 1.568, 1.579 do Código Civil de 2002 e dos artigos 4º, 18-A e 18-B, 19 e 22 do ECA, são extraídos os requisitos legais relacionados à responsabilidade civil e ao dever de proteção ao menor, essenciais para a definição da ação ou omissão que resulta em ato ilícito indenizável.

A ação ou omissão dos responsáveis pode resultar em violação por ação, quando os responsáveis provocam um prejuízo diretamente, ou por omissão, quando deixam de agir para guardar ou garantir os direitos da criança. Segundo Gagliano e Pamplona Filho (p. 63, 2014), “a responsabilidade civil apresenta três funções, quais sejam: compensatória do dano à vítima; punitiva do ofensor; e de desmotivação social da conduta lesiva”.

Acredita-se que é viável estipular uma compensação por danos morais quando o pai falha em cumprir seu dever legal de cuidar do filho, especialmente no que diz respeito ao aspecto emocional. Conforme estabelecido no artigo 927 do Código Civil de 2002, qualquer indivíduo que cause danos a outrem tem a obrigação de indenizar:

Art. 927º. Aquele que, por ato ilícito artigos 186 e 187, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem. (BRASIL, 2002)

Há também a opção de revisão de alimentos em alguns casos, o abandono afetivo pode justificar a revisão do valor da pensão alimentícia, que é um processo legal que permite ajustar o valor da pensão de acordo com as mudanças nas condições financeiras ou nas necessidades das partes envolvidas. Podendo ser solicitado tanto pelo alimentante quanto pelo alimentado.

Em situações extremas de desamparo, o filho pode solicitar a remoção do sobrenome do pai, como forma de evidenciar o término da relação afetiva. A eliminação do sobrenome paterno é um procedimento legal que possibilita a modificação do nome de um indivíduo em situações de abandono emocional ou ausência prolongada do pai. Para solicitar a eliminação do sobrenome paterno, é preciso demonstrar o abandono ou o desconforto causado pela manutenção do nome na certidão de nascimento.

8194

Existe também a suspensão da custódia e do convívio que pode ocorrer em casos de abuso, negligência ou descumprimento das responsabilidades do poder familiar. Se não cumprir as responsabilidades, como prover cuidado, proteção, sustento e orientação, a mãe ou o pai pode perder a custódia do filho. Se houver algum perigo para a criança, o juiz pode conceder a guarda apenas a um dos pais.

3.1. Sobre a responsabilidade dos pais em relação aos filhos

Para que o abandono emocional seja considerado um dano moral, é preciso demonstrar que a falta do pai resultou em um trauma psicológico no filho, as crianças podem vivenciar uma sensação de desvalorização, que pode resultar em sentimentos de não serem amadas ou de serem indesejadas, comprometendo sua formação como pessoa.

Ainda como afirmado pelo escritor: “A ausência de uma figura paterna afetivamente envolvida pode resultar em problemas como ansiedade, baixa autoestima, depressão e dificuldades em estabelecer relações interpessoais na vida adulta”. (Kernberg, 2004.)

O Código Civil estabelece penalidades para pais negligentes que negligenciam suas obrigações, que vão desde a suspensão até a perda do poder familiar. No entanto, destaca-se a exceção da possibilidade de detenção civil em situações de não pagamento de pensão alimentícia aos filhos, conforme estabelecido no artigo 733 do Código de Processo Civil 2015. Contudo ainda no Código Civil que expressa em seu artigo 932, inciso I:

Art. 932º. “São também responsáveis pela reparação civil:

I - Os pais, pelos filhos menores que estiverem sob sua autoridade e em sua companhia;
” (Brasil, 2002).

É necessário que os pais sejam responsáveis conjuntamente pelos filhos. O artigo 21 do Estatuto da Criança e do Adolescente assegura a igualdade de responsabilidades e direitos dos pais:

Art. 21. “O poder familiar será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência”. (Brasil, 1990).

O Abandono Afetivo pode ser associado aos danos morais resultantes do descumprimento de uma obrigação, conforme estabelecido no artigo 1.589 do Código Civil. “O pai ou a mãe, em cuja guarda não estejam os filhos, poderá visita-los e tê-los em sua companhia, segundo o que acordar com o outro cônjuge, ou for fixado pelo juiz, bem como fiscalizar sua manutenção e educação”. Vale ressaltar que ainda não existe uma legislação que defina penalidades diretas para o abandono emocional.

8195

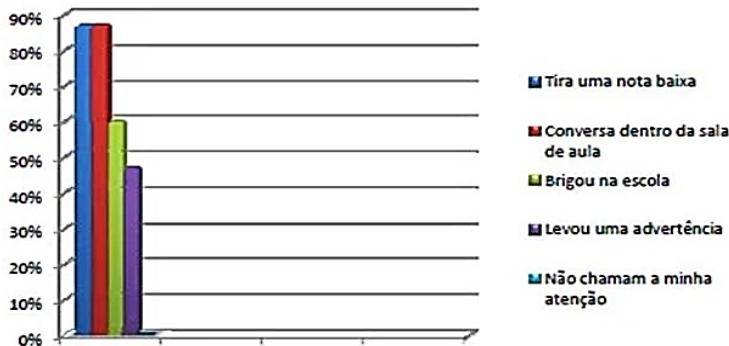
4 Danos e Consequências

A ausência paterna contribui para comportamentos desafiadores, agressivos ou de oposição na criança, pois ela pode buscar maneiras de expressar sua frustração e confusão emocional devido à falta do pai.

De acordo com o escritor Venosa: (p. 47, 2013), “O dano moral corresponde ao prejuízo que afeta o ânimo psíquico, moral e intelectual da vítima, de forma a atingir os direitos da personalidade, tornando-se tarefa difícil estabelecer a justa recompensa pelo dano”

Esses comportamentos incluem explosões de raiva e dificuldades em regular as emoções, prejudicando suas interações sociais, desobediência, confronto e resistência às autoridades. Se não houver um suporte emocional para essas crianças e adolescentes, isso terá um efeito na sociedade como um todo.

Inclusive em relação à qualidade de vida, educação familiar, financeira e ao crescimento saudável de cada indivíduo exposto a essa circunstância. Estudos indicam que a participação ativa da família no crescimento do bebê influencia também o seu rendimento escolar. Conforme informações apresentadas no gráfico a seguir:



Fonte: Francielly Gomes dos Santos Carmo. (Artigo Causas e Consequências do Abandono Afetivo Paterno, 2022.)

Segundo Montgomery (p. 113-118, 1998):

Crianças com ausência do pai biológico têm duas vezes mais probabilidade de repetir o ano escolar e que as crianças que não convivem na companhia do pai biológico apresentam comportamento violento na escola. Além disso, essas crianças, principalmente meninos, detêm maiores dificuldades nas provas finais e uma média mais baixa de leitura.

8196

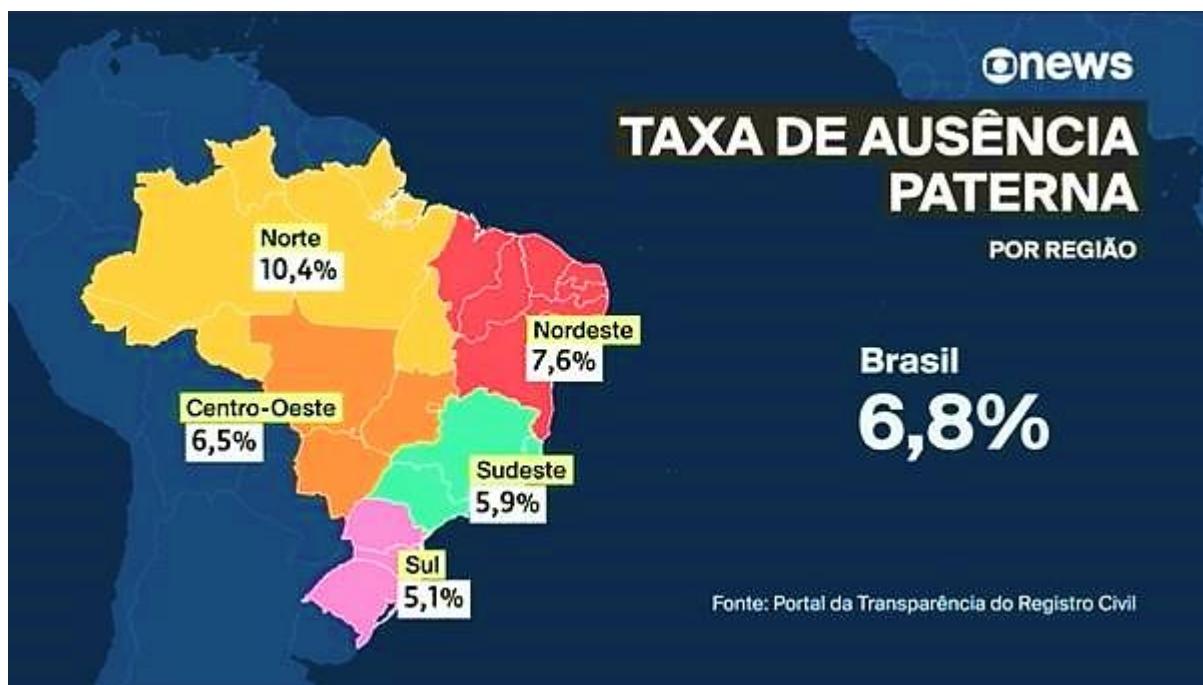
Um estudo recente conduzido pela Universidade de Connecticut, nos Estados Unidos, analisou a força da rejeição e a maneira como a criança reage a isso. Foram analisados 36 estudos globais, envolvendo mais de dez mil participantes, para determinar a conexão entre a aceitação ou rejeição do pai e as características de personalidade dos voluntários na fase adulta.

Eles chegaram à conclusão de que as crianças abandonadas pelo pai se transformam em adultos ansiosos, inseguros e agressivos. Indivíduos que se sentem rejeitados tendem a ser mais agressivos, instáveis, com sentimentos de inadequação e uma perspectiva negativa sobre diversas situações. Segundo o artigo de Abandono Afetivo Paterno:

Em 2015, o Fantástico, programa da Rede Globo, evidenciou uma matéria publicada no site do G1 sobre “Agressão verbal na infância pode doer mais do que palmada”. A pesquisa feita com dez mil adultos de todo o Brasil concluiu que a ausência do amor paterno, dependendo da percepção da criança sobre o pai, pode trazer um impacto muito maior do que a falta do amor da mãe. Isso acontece quando a criança ver o pai como alguém de maior prestígio, ou seja, como se fosse esquecida por alguém considerado tão importante. (Raiane Vieira, *Violação aos Direitos da Personalidade*, p.10, 2021).

Portanto, a falta de amor e atenção paterna leva a consequências clínicas, psicológicas e comportamentais graves. Em uma pesquisa feita pela Globo indica que o Norte do país é a região onde mais ocorrem registros de crianças sem o nome do pai, representando 10,4% do total. O segundo lugar é ocupado pelo Nordeste, com 7,6%, seguido pelo Centro-Oeste, com 6,5%. No ano de 2023, no Amazonas, mais de 9 mil crianças foram registradas sem o nome do pai, um crescimento de 9,7% em comparação com o ano anterior.

Este dado correspondeu a 11% do total de nascimentos no estado durante aquele intervalo de tempo até julho de 2024, mais de 91 mil crianças sem o nome do pai foram notificadas em todo o país. Apesar dessa informação ser de âmbito nacional, ela sugere que a falta de um pai no registro ainda é uma realidade em 2024.



Veja a proporção de certidões de nascimento sem o nome do pai por região do país — Foto: GloboNews/Reprodução.

A compensação emocional e a reabilitação psicológica poderiam ser estratégias de reparação. Poderia ser implicado visitas regulares de profissionais de serviço social ou psicologia, que elaborariam relatórios sobre o progresso do vínculo emocional, estado e a contribuição dos pais dentro desse processo.

Mesmo que o dano emocional seja complexo de mensurar e remediar, o sistema legal poderia estabelecer ações de compensação emocional e financeira, como assistência psicológica

gratuita e terapia familiar. Neste cenário, Gonçalves (p. 486, 2014) destaca que alguns autores costumam distinguir os termos Ressarcimento, Reparação e Indenização. Portanto, de acordo com o notável civilista:

Ressarcimento é o pagamento de todo prejuízo material sofrido, abrangendo o dano emergente e os lucros cessantes, o principal e os acréscimos que lhe adviriam com o tempo e com o emprego da coisa. Reparação é a compensação pelo dano moral, a fim de minorar a dor sofrida pela vítima. E a indenização é reservada para a compensação do dano decorrente de ato ilícito do Estado, lesivo ao particular, como ocorre nas desapropriações. A Constituição Federal, contudo, usou-a como gênero, do qual o ressarcimento e a reparação são espécies, ao assegurar, no art. 5º, V e X, indenização por dano material e moral. Gonçalves (p. 486, 2014).

No Julgado sobre abandono afetivo desde a menoridade. O TJ-SP fixou em R\$ 415 mil.

Já o STJ reduziu para 200 mil - (desde: 26/11/2008) - REsp 1159242/SP - Ementa:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. FAMÍLIA. ABANDONO AFETIVO. COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL. POSSIBILIDADE. 1. Inexistem restrições legais à aplicação das regras concernentes à responsabilidade civil e o consequente dever de indenizar/compensar no Direito de Família. 2. O cuidado como valor jurídico objetivo está incorporado no ordenamento jurídico brasileiro não com essa expressão, mas com locuções e termos que manifestam suas diversas desinências, como se observa do art. 227 da CF/88. 3. Comprovar que a imposição legal de cuidar da prole foi descumprida implica em se reconhecer a ocorrência de ilicitude civil, sob a forma de omissão. Isso porque o non facere, que atinge um bem juridicamente tutelado, leia-se, o necessário dever de criação, educação e companhia - de cuidado - importa em vulneração da imposição legal, exsurgindo, daí a possibilidade de se pleitear compensação por danos morais por abandono psicológico. 4. Apesar das inúmeras hipóteses que minimizam a possibilidade de pleno cuidado de um dos genitores em relação à sua prole, existe um núcleo mínimo de cuidados parentais que, para além do mero cumprimento da lei, garantam aos filhos, ao menos quanto à afetividade, condições para uma adequada formação psicológica e inserção social. 5. A caracterização do abandono afetivo, a existência de excludentes ou, ainda, fatores atenuantes - por demandarem revolvimento de matéria fática - não podem ser objeto de reavaliação na estreita via do recurso especial. 6. A alteração do valor fixado a título de compensação por danos morais é possível, em recurso especial, nas hipóteses em que a quantia estipulada pelo Tribunal de origem revela-se irrisória ou exagerada. 7. Recurso especial parcialmente provido.

(STJ, REsp 1159242/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3^a Turma, DJe 10/05/2012);

Sobre a prescrição:

O prazo prescricional das ações de indenização por abandono afetivo começa a fluir com a maioridade do interessado. Isso porque não corre a prescrição entre ascendentes e descendentes até a cessação dos deveres inerentes ao poder familiar- (REsp 1.298.576-RJ, Rel. Min. Luís Felipe Salomão, j. 21/8/2012).

É necessário entender que não tem haver, necessariamente, com a ideia de amor, mas de dever, de cuidado, tanto é que o Abandono Afetivo pode se dar também no contexto de pais que negligenciaram seus filhos na infância, e quando estes se tornam idosos são negligenciados pelos filhos, que é denominado como abandono afetivo inverso.

A rejeição, o abandono, a irresponsabilidade, o descaso e entre outras ilicitudes violam o direito de personalidade do menor, deixando o filho desamparado. Uma das principais ações seria a elaboração de uma lei específica que estabelecesse de forma precisa o conceito de abandono emocional e as implicações legais para os pais que não oferecem o cuidado emocional adequado aos seus filhos.

Uma legislação que regulamente essa questão e possa elucidar os critérios de definição do abandono emocional, detalhando as formas e, quem sabe, até definindo penalidades específicas para situações mais severas. Isso proporcionaria maior segurança jurídica para os tribunais e para os envolvidos, tornando mais previsível a abordagem do abandono emocional em variados cenários.

O projeto Meu Pai Tem Nome, (Gi. Meu pai tem nome: ação abre agendamento para mutirão de reconhecimento de paternidade e maternidade em Manaus. 16 jul. 2024.) É uma iniciativa anual promovida pelas Defensorias Públicas do Brasil, com a finalidade de diminuir a quantidade de crianças e adolescentes sem pais. No Amazonas, o projeto é conduzido pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas, proporcionando serviços gratuitos, como Identificação de paternidade, Análises de DNA, e Atividades de conscientização sobre seus direitos.

8199

O reconhecimento da paternidade é crucial para que a criança possa usufruir de direitos, como a pensão alimentícia, além de possibilitar a convivência com o genitor. O projeto já conduziu mutirões em Manaus e no interior do Estado. Vários programas sociais, como o Criança Feliz e iniciativas realizadas nos CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), têm como objetivo reforçar os laços familiares e parentais, o que pode auxiliar na prevenção do abandono emocional. Os Conselhos Tutelares, como instituições responsáveis pela defesa dos direitos das crianças e adolescentes, podem ser chamados em situações de negligência e abandono, incluindo o emocional, para implementar ações de proteção.

Uma proposta inovadora seria estabelecer um fundo de compensação para crianças que sofreram abandono emocional, que bancasse tratamentos psicológicos, educacionais e de recuperação emocional para os filhos que foram vítimas de negligência emocional de um ou ambos os pais. Frequentemente, o abandono emocional não é considerado uma grave infração aos direitos infantis, e as medidas judiciais não oferecem uma compensação apropriada ao filho que sofre com a falta afetiva do pai. Isso favorece a continuidade do comportamento de descuido emocional sem consequências evidentes.

Um dos motivos para o abandono afetivo paterno é a falta de conhecimento de alguns sobre sua responsabilidade emocional, muitos pais ainda pensam que sua função se limita ao fornecimento de recursos financeiros. Esta falta de entendimento acerca da dimensão emocional da paternidade pode resultar em um afastamento emocional, onde o pai se afasta da vida emocional e psicológica do filho, caracterizando o abandono emocional.

O desamparo emocional dos pais em relação aos filhos é um fenômeno intrincado que engloba vários aspectos como jurídico, sociais, culturais e pessoais. O reconhecimento da responsabilidade emocional como uma obrigação legal, juntamente com a implementação de políticas públicas que incentivem a sensibilização e o direcionamento dos pais, é crucial para enfrentar essa questão e assegurar o direito das crianças a um convívio familiar saudável e harmonioso.

CONCLUSÃO

Este estudo examina o abandono afetivo paterno do ponto de vista jurídico e social, reconhecendo os prejuízos e consequências, bem como possíveis resoluções jurídicas. O abandono emocional é tão danoso quanto o abandono material para a criança até chegar na vida adulta. A ausência de um vínculo sólido e estável para a criança impacta no desenvolvimento do cérebro infantil, afetando a maneira como processa emoções, interage com outras pessoas e gerencia o estresse ao longo da vida.

8200

Quando os pais estão ausentes durante a infância, eles contribuem não apenas para problemas emocionais nos filhos, mas também para problemas comportamentais que se manifestam na vida adulta de diversas maneiras, como insegurança e baixa autoestima, fazendo com que a pessoa questione seu próprio valor e crie um sentimento de não ser amada ou indigna de atenção. Levando-a a ter dificuldade de acreditar em si mesmo e em suas habilidades, a ter dificuldade de estabelecer limites em relacionamentos e medo de intimidade. A falta de modelos parentais que demostrem responsabilidade e compromisso provocam o receio de se mostrar vulnerável, cria obstáculos na formação de laços íntimos e duradouros na vida adulta podendo resultar em comportamentos como a esquiva, dependência emocional ou dificuldade em confiar nos parceiros.

Para a psicologia as consequências a longo prazo do abandono paterno ou materno contribui também para causas de ansiedade, depressão, sentimento de vazio, inadequação, rejeição, rendimento escolar baixo, e como consequência pode interferir de uma forma negativa

na vida pessoal desse futuro adulto. A ausência de apoio e de validação emocional resulta em sentimentos constantes de tristeza, desespero e preocupação exagerada. A carência afetiva provoca uma sensação de vazio interno e a convicção de que existe algo essencialmente inadequado em si mesmo.

Adultos que desenvolvem comportamentos de busca incessante por atenção e reconhecimento alheio, frequentemente de maneira imprópria ou disfuncional podem, inconscientemente, repetir em seus próprios relacionamentos os padrões de negligência ou ausência afetiva que vivenciaram na infância. Em certas situações, a falta de afeto pode estar ligada a um risco elevado de envolvimento em comportamentos arriscados durante a adolescência e a vida adulta, tais como o consumo de drogas, comportamentos sexuais arriscados ou atitudes agressivas.

Pais que lidam com condições como depressão, ansiedade, distúrbios mentais, transtornos de personalidade ou dependência química enfrentam desafios ao lidar com as obrigações da paternidade que um filho traz. Pais que passaram pela ausência do pai podem repetir esse padrão de comportamento, frequentemente de forma inconsciente. Divórcios conturbados e relações parentais conflituosas podem comprometer a comunicação e a colaboração entre os pais, afetando negativamente a relação do pai com o filho. A alienação parental, é um problema sério que pode resultar no distanciamento do pai. A participação em novas relações pode, em determinadas situações, desviar a atenção e o investimento emocional do pai dos filhos do relacionamento anterior. A continuidade de padrões de desamparo emocional através das gerações pode representar um fator de risco significativo, já que pais que não tiveram um pai presente podem enfrentar desafios para desempenhar esse papel com seus filhos. O Amazonas, historicamente, tem um número significativo de crianças com o nome apenas da mãe, o que pode sugerir uma falta paterna desde o nascimento e elevar o perigo de abandono emocional.

8201

O sistema jurídico brasileiro tem mecanismos eficazes para lidar com casos de abandono afetivo o Código Civil no artigo 1.634 determina que é responsabilidade dos pais educar, criar e prover assistência aos seus filhos, tanto em termos materiais quanto emocionais. Este dever abrange a assistência emocional e psicológica, o que sugere que a negligência emocional, acompanhada de abandono emocional, pode ser vista como uma infração a esses direitos.

O conflito surge para tentar compensar o filho por essa perda, e mostrar ao pai que sua conduta perante a família, a sociedade, o estado e a constituição é ilegal e antiética. O Estatuto

da Criança e do Adolescente enfatiza o direito à convivência familiar no seu Artigo 19, além de definir a responsabilidade dos pais em assegurar o desenvolvimento completo dos filhos no Artigo 22, o que implicitamente engloba a dimensão emocional. O Artigo 129 estabelece medidas protetivas para situações de negligência, que pode ser entendida como desamparo emocional em circunstâncias sérias.

Apesar de não existir uma legislação específica que trate diretamente do abandono afetivo como um ato ilícito civil com previsão de indenização, a jurisprudência tem avançado no sentido de reconhecer essa possibilidade em casos específicos. O abandono afetivo viola o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, garantido pelo artigo 1º, inciso III da Constituição Federal. Como foi visto há decisões que reconhecem a possibilidade de indenização por abandono afetivo em situações excepcionais, desde que comprovados o dano e o nexo de causalidade entre a conduta do pai e o sofrimento do filho.

O estudo em questão exibiu dados atualizados sobre a distribuição deste problema ao longo da vida da criança abandonada, desde a adolescência até a idade adulta, lidando com os traumas causados pela ausência e falta de suporte moral e afetivo do pai. O levantamento de informações foi feito através de pesquisa documental e bibliográfica, identificando os livros e artigos consultados relacionados ao assunto. Também tive acesso a notícias sobre casos e sentenças, o que levou a uma avaliação das leis em vigor relacionadas ao assunto, bem como uma análise das decisões judiciais relevantes.

8202

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMEIDA, A. *Direitos da criança e a convivência familiar: desafios da legislação e da aplicação da lei*. Rio de Janeiro: Editora Jurídica, 2016.
- Araujo, J. N. G.; Col. *Figura paterna e ordem social*. Belo Horizonte: Autêntic, 2001.
- Barros, F. O. *Do direito ao pai*. Belo Horizonte: Ed. Del Rey, 2002.
- BOWLBY, J. *Attachment and loss: volume I: attachment*. London: Hogarth Press, 1969.
- CAVALCANTI, A. *Responsabilidade afetiva e convivência familiar*. São Paulo: Editora do Advogado, 2013.
- FERREIRA, L. *A mediação familiar como ferramenta de reconstrução de vínculos afetivos*. Porto Alegre: Editora Jurídica, 2015.
- GIDDENS, A. *Modernidade e identidade*. São Paulo: Editora UNESP, 2011.

KERNERBERG, O. *Transtornos de personalidade: conceitos, avaliação e tratamento*. Porto Alegre: Artmed, 2004.

LISBOA, R. S. *Manual elementar de direito civil: direito de família e das sucessões*. 2. ed. rev. atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. 5 v.

LÔBO, P. L. N. *Código Civil comentado: direito de família, relações de parentesco, direito patrimonial*. Coordenador Álvaro Villaça Azevedo. São Paulo: Atlas, 2003. p. 40. v. XVI.

DIAS, Maria Berenice. *Manual de direito das famílias*. 4. ed. rev. atual. Amplo. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

BAL, M. B. *Da revolta contra os pais à revolta dos pais*. In: ARAUJO, J. N. G.; COL. *Figura paterna e ordem social*. Belo Horizonte: Autêntic, 2001. p. 99-110.

LIMA, J. *Paternidade e a construção do papel do pai na sociedade contemporânea*. Revista Brasileira de Sociologia, v. 42, n. 3, p. 125-140, 2019.

MEDEIROS, M. *Direitos da criança e o abandono afetivo paterno*. Revista de Direito e Sociedade, v. 18, n. 2, p. 215-230, 2015.

Brasil. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. *Código de Processo Civil*, de 16 de março de 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm.

Brasil. *Código Penal*, de 7 de setembro de 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm.

8203

BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF, 1990.

BRASIL. *Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. Institui o Código Civil Brasileiro. Brasília, DF, 2002.

Pessanha, J. F. *A afetividade como princípio fundamental para a estruturação familiar*. Disponível em: <http://www.ibdfam.org.br/artigos/detalhe/788>.

TJ-DF condena pai por abandono afetivo: amar é possibilidade; cuidar é obrigação civil. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/302372/tj-df-condena-pai-por-abandono-afetivo---amar-e-possibilidade--cuidar-e-obrigacao-civil>.

G1. Meu pai tem nome: ação abre agendamento para mutirão de reconhecimento de paternidade e maternidade em Manaus. 16 jul. 2024. Disponível em: 'Meu pai tem nome': ação abre agendamento para mutirão de reconhecimento de paternidade e maternidade em Manaus | Amazonas | G1